

EMENDA DE PLENÁRIO N° DE 2020  
SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 149 DE 2020

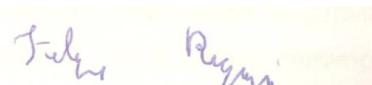
Estabelece o Programa de Acompanhamento e Transparência Fiscal, o Plano de Promoção do Equilíbrio Fiscal, altera a Lei Complementar no 101, de 4 de maio de 2000, a Lei Complementar no 156, de 28 de dezembro de 2016, a Lei no 12.348, de 15 de dezembro de 2010, a Lei no 12.649, de 17 de maio de 2012 e a Medida Provisória no 2.185-35, de 24 de agosto de 2001.

O Art. 5º do Substitutivo de plenário apresentado ao Projeto de Lei Complementar nº 149 de 2020 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º Os Estados e o Distrito Federal terão, no exercício de 2020, limite equivalente a 2% (dois por cento) da Receita Corrente Líquida do exercício de 2019 do respectivo ente para contratação de operações de crédito com garantia da União para:

I - .....

II – (suprimido).....”(NR)



**FELIPE RIGONI**  
Deputado Federal  
PSB/ES